



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 22 de junho de 2016.

Mensagem nº 16/2016

Senhor Presidente,

22.ª Sessão Data 30/06/16

As doutas comissões para parecer.

Com meus habituais cumprimentos, Presidente para análise e deliberação desse Colegiado de Legisladores, Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 431, de 13 de outubro de 2005 e adota providências correlatas".

*Decessido
Em 27/06/2016*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

O erário municipal já vem sentindo forte queda na recuperação da dívida ativa em decorrência da atual crise financeira e econômica que assola o País. Diante disso, é importante criar o máximo de condições para incentivar ao contribuinte inadimplente que regularize a sua situação e, ao mesmo tempo, trazer um incremento na arrecadação da receita municipal.

Portanto, caso os integrantes dessa Casa de Leis decida pela aprovação da proposta ora em análise, será permitido ao contribuinte o parcelamento de todo o débito, inclusive do exercício imediatamente ao ano do parcelamento.

Alem disso, passa-se a permitir que o contribuinte, mesmo tendo descumprido o parcelamento,uitar o débito mais novo ao invés do mais antigo, já que este corre mais risco de ser perdido em decorrência da prescrição.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP



*Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR nº
DE ____ DE ____ DE ____

009 /16

**“altera os §§ 1º e 2º do Art. 1º a Lei Complementar nº431
(alterada pelas LC nº 552 e LC nº 578)”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ____ Sessão ____, realizada em ____ de ____ de 2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei Complementar 431, de 13 de outubro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º...

§.1º. Os descontos nos juros e multa previstos no artigo 5º da presente Lei Complementar não se aplicam aos tributos lançados no exercício financeiro imediatamente anterior ao parcelamento.

§ 2º. Descumprido o acordo, um novo parcelamento só será autorizado mediante o pagamento do débito com o lançamento mais antigo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de ___, ano quinquagésimo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ____ de ____ de ____.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Proc. nº 7479/2005

24.ª Sessão Data 11/08/16

Encaminhamento APROVADO

EM 1º DESEMBRISTO

Presidente

25.ª Sessão Data 18/08/16
Encaminhamento APROVADA PELO Poder
MENSAGEM Foi aprovado o P.R. 449/2015
Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

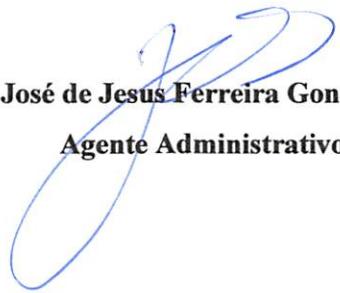
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 091/16

Sr. Presidente,

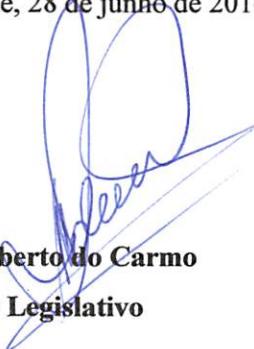
Abro o presente processo, composto de 2 fls. referente a(o)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 28 de junho de 2016.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 28 de junho de 2016.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

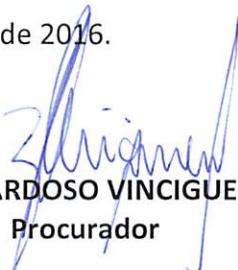
Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 431, de 13 de outubro de 2005 e adota providências correlatas”**.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal.

A finalidade da propositura é fortalecer a arrecadação do Município, incentivando o parcelamento de débitos tributários. Para tanto, fica permitido a inclusão do débito do exercício imediatamente anterior no parcelamento, bem como privilegiando o pagamento dos débitos mais antigos, para afastar a perda do mesmo pela prescrição.

Considerando que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

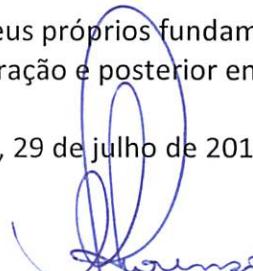
Praia Grande, 29 de julho de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 29 de julho de 2016.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 091/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia primeiro de agosto de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 431, de 13 de outubro de 2005 e adota providências correlatas”**.

O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria eminentemente fiscal.

A finalidade da propositura é fortalecer a arrecadação do Município, incentivando o parcelamento de débitos tributários. Para tanto, fica permitido a inclusão do débito do exercício imediatamente anterior no parcelamento, bem como privilegiando o pagamento dos débitos mais antigos, para afastar a perda do mesmo pela prescrição.

Considerando que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Portanto, não existem restrições de ordem legal ou regimental que impeçam a apreciação do projeto pelo Douto Plenário; razão pela qual estas Comissões analisantes nada têm a opor quanto à sua análise formal, devendo o mesmo ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

MARCO ANTONIO DE SOUSA

MARCELINO SANTOS GOMES

BENEDITO RONALDO CESAR

ANTONIO CARLOS REZENDE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 01 - PROC. 91/16 - PLC 09/16 - 24ª S. O.
PELAMENTO - EXECUTIVO

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	JANAÍNA	11:29	11:34
2	ENALDO	11:34	11:37
3	REZENDE	11:37	11:40
4	HUGO	11:40	11:41
5	MARCELINO		
6	RARAN	11:41	11:44
7	SERRANO	11:44	11:49
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 11 / 08 / 2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



Gabinete do Prefeito

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Recebido 15/08/2016
Ent. 15/08/2016
Manoel Roberto do Carmo*

Em 11 de agosto de 2016.

OFÍCIO GP N° 0479/2015

Ref. Mensagem n° 16/2016

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE - SP

A par de meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, com o objetivo de solicitar a devolução da mensagem n° 16/2016.

Tal pedido decorre de solicitação da secretaria de Finanças que, verificando seu conteúdo, constatou à necessidade de compilar a lei para tornar mais claros os objetivos nela contidos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e apreço

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

*28.ª Sessão Data 18/08/2016
Encaminhamento Apresentado*

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/16
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Altera os parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 431, alterada pelas Leis Complementares nº 552 e 578.

Reunião : 24º Sessão Ordinária
Data : 11/08/2016 - 11:48:37 às 11:50:47
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	11:49:42
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	11:49:12
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	11:49:12
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:49:09
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Nao	11:49:17
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:49:40
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:49:11
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	11:50:16
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:49:23
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	11:49:40
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	11:49:12
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:49:04
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:49:02
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Nao	11:50:42
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:49:43

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 3 80,00% 20,00% TOTAL 15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 19 de agosto de 2.016.

OFÍCIO GPC-L Nº 070/2016

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tem este a finalidade de acusar o recebimento do vosso ofício GP nº 479/2016 e, ao ensejo, proceder à devolução do Projeto de Lei Complementar que fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 16/2016, o qual **“altera dispositivos da Lei Complementar nº 431, de 13 de outubro de 2005 e adota providências correlatas.”**

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

